



Habeas Corpus nº 0054872-52.2026.8.19.0000

Impetrante: FELIPE DOS SANTOS SILVA – OAB/RJ 204.756

Paciente: ANGÉLICA MARA TEODORO

Autoridade Coatora: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DAS GARANTIAS DA COMARCA DA CAPITAL

Relator: DESEMBARGADOR PETERSON BARROSO SIMÃO

DECISÃO

Trata-se de *Habeas Corpus*, com pedido liminar, sustentando a impetrante que a fiança arbitrada como condição para a substituição da prisão preventiva por medidas cautelares diversas configuraria constrangimento ilegal, por equivaler a prisão por dívida (art. 5º, LXVII, CF), ante a alegada hipossuficiência econômica da paciente. Requer a dispensa do pagamento da fiança, com fulcro no art. 350 do CPP.

É o relatório. Decido.

A concessão de liminar é medida excepcional, que se justifica quando a decisão do Juízo se apresenta teratológica e o constrangimento ilegal seja manifesto, sendo latente a violação à liberdade de locomoção (*fumus boni iuris*).

Em análise perfunctória, não vislumbro situação excepcional que justifique o deferimento da liminar, considerando que a alegada hipossuficiência da paciente não foi demonstrada. Não há declaração de hipossuficiência firmada pela paciente, comprovante de renda, ou qualquer outro documento que evidencie, de forma inequívoca, a impossibilidade material de arcar com o valor fixado.

A mera menção, na decisão impugnada, à condição de "ex-funcionária" da vítima não permite, por si só, presumir estado de pobreza apto a autorizar, de plano, a dispensa da fiança por esta via.

Ademais, inexistente risco de ineficácia da medida (*periculum in mora*), sendo recomendável aguardar a apreciação pelo Colegiado. Com as informações da autoridade coatora e a manifestação da Procuradoria de Justiça, o Colegiado desta Câmara terá elementos suficientes para analisar com profundidade as particularidades do caso.

Por não identificar de plano os requisitos necessários (*fumus boni iuris* e *periculum in mora*), deve ser prestigiada, por ora, a decisão do Juízo.

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Criminal



FL.02

Habeas Corpus nº 0054872-52.2026.8.19.0000

Solicitem-se informações à autoridade apontada como coatora.

Remetam-se os autos à Procuradoria de Justiça.

Rio de Janeiro, data da assinatura eletrônica.

Desembargador **PETERSON BARROSO SIMÃO**
Relator

